



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Processo DETRAN-SP nº 372711-4/2015
TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2016

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE
AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO
PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.*

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP**, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **DANIEL ANNENBERG**, portador do RG. nº 12.238.915-3, inscrito no CPF sob o nº 087.004.408-76, doravante designado **DETRAN-SP**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito **Valdomiro Lopes da Silva Junior**, portador do RG. nº 6.663.978-5, inscrito no CPF sob o nº 910.815.808-87, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, E pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea “a” desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º – O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o “caput” desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada-bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º – O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a serem transferidos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais),





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



a segunda no valor de R\$ 385.000,00 trezentos e oitenta e cinco mil reais) e a terceira no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo a primeira parcela ser transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa, prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária 292303, Programa de Trabalho 04125292749910000 e Natureza das Despesas 33.40.39.01, 44.40.51.01 e 44.40.52.01, fonte 2, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução objeto deste convênio;
 3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A;
 4. -o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.
 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo, mencionar o número deste convênio.

§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2016.

DANIEL ANNENBERG

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TESTEMUNHAS:

EVANDRO CARAMASCHI F. DO VALE

RG: 20.745.802-9

CPF: 204.173.118-42

Cel. PM João Roque Borges de Souza

Secretário SMTTS

NOME:

RG: 9.927.229-5

CPF: 015.896.118-89





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Processo DETRAN-SP nº 372711-4/2015

Convênio nº 012/2016-DETRAN-SP

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

I – DO OBJETIVO

O objetivo do presente instrumento é a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços entre os convenientes na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de outubro de 2015, em observância ao seguinte:

- 1) a operacionalização das ações no Município visa à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito;
- 2) as ações a serem executadas terão por objeto sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, fundada em manifestação justificada, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou acréscimo de valor por parte do DETRAN-SP.



II – DO PLANO DE AÇÃO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

As ações a serem executadas pelo Município de São José do Rio Preto têm por objeto o desenvolvimento de campanhas e programas de educação para o trânsito, de sinalização, de engenharia de tráfego e de fiscalização, visando aperfeiçoar aquele município na diminuição de mortes e feridos em decorrência de acidentes no trânsito. Em relação aos dados de 2014, a meta é a redução em 20% (vinte por cento) do número de acidentes de trânsito envolvendo pedestres (de 328 vítimas com 12 óbitos para 262 vítimas com 10 óbitos) e motocicletas (de 3.976 vítimas com 16 óbitos para 3.181 vítimas com 13 óbitos).

III - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro, conforme **ANEXOS I, II e III**, foi elaborado a partir das planilhas apresentadas pelo município, onde constam as etapas de execução das ações, aplicação dos recursos financeiros a serem repassados ao Município, além do cronograma de atividades detalhando as datas de início e término, considerando como Mês 1 – o mês de assinatura do presente convênio.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como metas, para fins de redução do número de acidentes com óbitos e feridos de trânsito:

1. A execução das ações de sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e o desenvolvimento de campanhas e programas de educação para o trânsito, nos locais que serão objeto das ações indicadas pelo município e que constam do cronograma físico-financeiro;
2. Aumento na segurança do trânsito.



V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao DETRAN-SP repassar, em 03 (três) parcelas, mediante depósito em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., os recursos financeiros no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para aplicação nos objetivos constantes no presente convênio, conforme cronograma de desembolso a seguir:

1. O desembolso para a execução das ações será feito em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), a ser transferida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, a segunda no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) e a terceira no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), tendo como referência cronograma físico-financeiro detalhado nos ANEXOS I, II e III, a que se refere o inciso III, deste Plano de Trabalho.
2. Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do Município, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP;
3. Os recursos a serem transferidos ao Município onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária 292303, Programa de Trabalho 04125292749910000 e Natureza das Despesas 33.40.39.01, 44.40.51.01 e 44.40.52.01, fonte 2, do exercício vigente;
4. Todo investimento e custeio para a execução das ações a serem implementadas no Município, deverá seguir o devido processo licitatório e mesmo os casos em que não seja necessária licitação, deverá observar a legislação pertinente – Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o Município deverá complementá-los com recursos próprios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



VI – DA VIGÊNCIA

À execução deste Plano de Trabalho iniciar-se-á na data de assinatura do Termo de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DETRAN-SP poderá solicitar ao Município, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do presente ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio a ser firmado entre o Município de São José do Rio Preto e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2016.

DANIEL ANNENBERG

Diretor Presidente do DETRAN-SP
(Secretário Executivo do Movimento)

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal de São José do Rio Preto

Testemunhas:

Evandro Caramaschi Ferreira do Vale

RG: 20.745.802-9

CPF: 204.173.118-42

Cel. PM João Roque Borges de Souza
Secretário SMTTS

RG: 9921229-2
CPF: 148.596.718-89

Sao Jose do Rio Preto		16/11/2015
Aparecido Cabello		
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança		
smitti@riopreto.sp.gov.br		
Pedro Sergio Romeiro		(17) 3213-9660
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança - Dpto Educação		
promeito@riopreto.sp.gov.br		(17) 3213-9660

[illegible]

ANEXO II - Continuação					
	Município:	São José do Rio Preto			16/11/2015
	PROFESSOR(A) DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL III – ANTERIOR	Aparecido Cabello			
	PROFESSOR(A) DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL III – ATUAL	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança			
	E-MAIL DO CONTATO	smto@rio-preto.sp.gov.br		(17) 3213-9660	
	RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO CONVENIO	Pedro Sérgio Romeiro			
	RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO LICENCIAMENTO	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança - Depto Educação			
	E-MAIL DO CONTATO	secometia@rio-preto.sp.gov.br		(17) 3213-9660	

[illegible]

CONCLUSION

MUNICÍPIO		ANEXO III	
São José do Rio Preto	16/11/2015		
Aparecido Capelo			
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança			
EMILIO GONCALVES DE SOUZA			
Pedro Sergio Romero	(17) 3213-5650		
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança - Dpto Educação			
EMILIO GONCALVES DE SOUZA			(17) 3213-5650

[illegible]

São José do Rio Preto		-6112015
Abarecido Capello		
Secretaria Municipal de Transito, Transportes e Segurança		
Bomfim Antônio		(17) 3213-9660
Pedro Strato Romero		
Secretaria Municipal de Transito, Transportes e Segurança - Dpto Educação		(17) 3213-9660
Rômulo de Almeida		

[illegible]

nado ao município de São José do Rio Preto, segundo os critérios definidos para o repasse de verbas, é de R\$ 951.364,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais). O município apresentou uma proposta de ações no valor total de R\$ 1.005.000,00 (hum milhão e cinco mil reais) e como contrapartida o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais), o valor total a ser repassado a este município será de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).